



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caracarái (COMPIR), órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos municipais e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O COMPIR tem por finalidade deliberar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas que promovam a igualdade racial, combatam a discriminação étnico-racial e reduzam as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

Art. 3º. Compete ao COMPIR:

- I** – formular a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo seus princípios e diretrizes;
- II** – participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades tradicionais, povos indígenas, povos ciganos e demais segmentos étnico-raciais;
- III** – acompanhar e propor medidas para garantir o cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo;
- IV** – propor políticas públicas em consonância com a Convenção 169 da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/2007 (Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais);
- V** – propor e monitorar indicadores de igualdade racial;
- VI** – receber e encaminhar denúncias de discriminação étnico-racial aos órgãos competentes;
- VII** – elaborar relatórios anuais das atividades, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e à sociedade civil;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

VIII – apoiar eventos, pesquisas e estudos sobre igualdade racial no Município;

IX – propor alterações nas estruturas administrativas municipais relacionadas à promoção da igualdade racial;

X – aprovar seu Regimento Interno e o Plano Municipal de Igualdade Racial.

Art. 4º. O COMPIR atuará de forma autônoma, não estando sujeito a subordinação político-partidária.

Art. 5º. O COMPIR será composto 10 por (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 02 da Secretaria Municipal de Educação;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

b) 02 representantes de povos indígenas;

c) 02 representantes de entidades religiosas de matriz africana;

§ 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos.

§ 2º. A presidência será alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro será considerado de **relevante interesse público e não remunerado**.

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do COMPIR serão regulamentados em Regimento Interno, aprovado em até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 7º. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos novos Conselheiros.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPIR, devendo as subseqüentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 1º. A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a Convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

§ 2º. As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostas em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, devendo o Regimento Interno do COMPIR disciplinar o tema.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí -RR, aos 03 de Dezembro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017, de 03 de DEZEMBRO de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A presente proposição visa à criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate a toda forma de discriminação étnico-racial no município de Caracaraí.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Além disso, a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, determina a necessidade de criação de mecanismos locais que assegurem a implementação de políticas públicas voltadas à valorização da população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e demais segmentos étnico-raciais.

A criação do COMPIR representa um avanço significativo na consolidação de um espaço democrático e participativo, no qual o Poder Público e a sociedade civil poderão atuar de forma conjunta na construção e monitoramento de políticas de inclusão, reparação e valorização da diversidade étnico-racial.

O Conselho será, portanto, um instrumento de controle social e fortalecimento da cidadania, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, econômicas e culturais, além de garantir que o município de Caracaraí esteja alinhado às diretrizes nacionais e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

internacionais de promoção dos direitos humanos e combate ao racismo, conforme tratados e convenções ratificados pelo Brasil.

Dessa forma, a criação do COMPIR atende a uma demanda histórica dos movimentos sociais e das comunidades tradicionais do município, consolidando o compromisso do Poder Público Municipal com a justiça social, a equidade e o respeito à diversidade.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Caracaraí - RR, 03 de Dezembro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E75-3C63-3A56-7C26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIANIERY DE SOUZA COELHO (CPF 638.XXX.XXX-20) em 03/12/2025 10:21:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/8E75-3C63-3A56-7C26>